

Muzambinho, Poço Fundo, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 4243 (SEI 6336298), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.204713/2025-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Bataguassu - MS, CNPJ 00.864.462/0001-57, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados rurais, ativos, inativos ou aposentados, compreende toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física jurídica, sob- dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 4246 (SEI 6341730), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.205423/2025-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pio IX - PI, CNPJ 06.734.206/0001-21, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Pio IX - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pio IX no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 4259 (SEI nº 6353449), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.204989/2025-25, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caraúbas do Piauí/PI, CNPJ nº 03.495.441/0001-08, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, na base territorial do município de Caraúbas do Piauí/PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Caraúbas do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 4261 (SEI nº 6358641), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.205063/2025-57, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Espinharas/PB, CNPJ nº 03.361.134/0001-26, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de São José de Espinharas/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de São Jose de Espinharas, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 4252 (6346035), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.204803/2025-38, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mato Gross/PB, CNPJ 01.714.432/0001-27, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, no caso de proprietários, em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Mato Grosso/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Mato Grosso, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 4285 (SEI 6383855), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Nacional dos Procuradores Federais, Advogados da União e Procuradores do Banco Central - SINPROPREV, CNPJ 02.764.607/0001-73, Processo 19980.226926/2024-41, para representar a Categoria Profissional dos Procuradores Federais, Advogados da União e Procuradores do Banco Central, ativos e inativos, na Administração Pública Federal Direta, Indireta e órgãos vinculados, com abrangência Nacional, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Profissional dos Procuradores Federais, Advogados da União e Procuradores do Banco Central, ativos e inativos, na Administração Pública Federal Direta, Indireta e órgãos vinculados, na base territorial Nacional; nos termos do art. 26 do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 4275 (SEI 6379565), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAMETÁ - STR, CNPJ 05.845.698/0001-60, Processo nº 19964.204894/2024-21, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos, aposentados ou não, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Cametá, no Estado do Pará, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PORTARIA Nº 648, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Certifica 02 (dois) novos estabelecimentos como Ponto de Parada e Descanso - PPD, considerando que os estabelecimentos atendem às condições sanitárias, de segurança e conforto, conforme disposto na Portaria nº 45/2021 do Ministério da infraestrutura, bem como, na Portaria nº 672/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, em obediência à Lei nº 13.103/2015;

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17 da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura - Mlnfra, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de março de 2021, e em conformidade com a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Certificar os estabelecimentos, na forma do anexo, como sendo Ponto de Parada e Descanso - PPD, para motoristas profissionais do transporte rodoviário, de passageiros e de cargas.

§ 1º São certificados os estabelecimentos que cumprem os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto, estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos PPDs, com validade de quatro anos, a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Após a certificação, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderão ser realizadas vistorias, tendo como objetivo verificar se os estabelecimentos mantêm as condições exigidas no ato de certificação.

§ 3º Caso seja verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos ou condições exigidas, a certificação estará sujeita à suspensão ou cancelamento, mediante ato do Ministério dos Transportes.

§ 4º A renovação da certificação do estabelecimento como PPD deverá ser solicitada pelo interessado, seis meses antes do término de sua validade.

§ 5º Os estabelecimentos certificados como PPD são iniciativas aderentes à Portaria nº 512, de 29 de abril de 2021.

§ 6º Os estabelecimentos certificados como PPD que apresentaram ressalvas, nos termos do Art. 9º da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, devem proceder com as ações corretivas necessárias apontadas em suas respectivas Notas Técnicas de aprovação como Ponto de Parada e Descanso para garantir a certificação de que trata o Art. 1º.

§ 7º A presente certificação não exime à necessidade de atendimento de exigências de outras legislações específicas condicionantes ao funcionamento de estabelecimento comercial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES

ANEXO I

NOVAS CERTIFICAÇÕES

| RAZÃO SOCIAL                               | NOME FANTASIA          | CNPJ               | BR  | KM    | CIDADE     | UF | VALIDADE | RESSALVAS | NOTA TÉCNICA SOBRE RESSALVAS                      |
|--------------------------------------------|------------------------|--------------------|-----|-------|------------|----|----------|-----------|---------------------------------------------------|
| Posto Pico do Papagaio Ltda.               | Posto Pico do Papagaio | 21.667.183/0001-73 | 267 | 270   | Aiuroca    | MG | 2029     | SIM       | nº 10/2025/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 10104265) |
| Petrosantos Comércio de Combustíveis Ltda. | Posto Petrosantos      | 25.864.216/0001-26 | 364 | 575,7 | Cana Verde | MG | 2029     | SIM       | nº 11/2025/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 10104795) |

